



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009-03/2019.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede localizada à Avenida Emancipação, 615, Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado a empresa **TORNEARIA GISAMAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.279.951/0001-34, estabelecida na Rua Maurício Cardoso, 234/266, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-000, representada pelo Sócio Administrador Sr. **LAUDIR ZAGONEL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 287.719.070-68, portador do RG nº 1004082549, residente e domiciliado à Rua Tereza Cristina, 650, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-000, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme processo nº 112/2019, Pregão Presencial nº 04/2019, regido pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1. OBJETO A:** Serviços de solda até o limite de **600 (seiscentas) horas**, para Manutenção dos Caminhões, Máquinas e veículos leves da municipalidade.

**1.2. OBJETO B:** Serviços de torno e fresa até o limite de **400 (quatrocentas) horas**, para Manutenção dos Caminhões, Máquinas e veículos leves da municipalidade.

**1.3.** Por questões operacionais, em vista dos serviços serem prestados em até 24 horas ao solicitado, a contratada deverá possuir oficina numa distância máxima num raio de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Santa Clara do Sul.

**1.4.** As quantidades acima mencionadas são máximas, podendo a Administração, no entanto, não executar o total de horas licitadas, bem como, fazer uso dos acréscimos legais permitidos, considerando a necessidade dos serviços a serem realizados, até o final do corrente exercício.

**1.5.** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

**1.5.1.** Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas na sede da empresa vencedora, sendo que o município deslocará o equipamento/veículo até o local. Eventualmente, quando necessário, alguns serviços poderão ser prestados junto ao Parque de Maquinas da Municipalidade.

**1.6.** A Administração se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços solicitados, através do Gestor e do Fiscal de Contratos nomeados pela Portaria nº 4498/2019.

**1.7.** Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem os materiais de limpeza, serão fornecidos pela contratada.

**1.8.** A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da contratada vedada o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

**1.8.1.** Todos os serviços solicitados deverão ser atendidos, independente do local onde os veículos estiverem (Secretaria de Infraestrutura Urbana, oficina mecânica da contratada ou estrada do interior).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

1.7. A contratada ficará sujeita aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não for aplicável.

1.8. Os materiais e peças necessários para a realização dos serviços, deverão ser solicitados formalmente, sendo estes de responsabilidade do Município, porém não computando-se o tempo que for necessário para a aquisição dos mesmos.

## 2. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a **INICIAR** os serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Instrumento, **que serve como ordem de início dos serviços** apresentando os equipamentos necessários ao objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze meses), contados da assinatura do presente contrato. Poderá haver prorrogação de prazo, desde que por causas devidamente justificadas e aceitas pelo Município.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

3.1.2. Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes, cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

3.1.3. A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato.

3.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.5. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

## 4. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1. O preço a ser pago pelo Município pelos serviços descritos no objeto deste contrato é de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por hora trabalhada para o Objeto A – Serviços de Solda e R\$ 90,00 (noventa reais) por hora trabalhada para o Objeto B – Serviços de Torno e Fresa.

4.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de horas executadas com a descrição do serviço efetuado, devidamente assinado pelo responsável e operador do Município de Santa Clara do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.3.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 527.2 e 615.1.

**4.4.** Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

## **5. DAS PENALIDADES**

**5.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, iniciar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**5.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**5.3.** Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul/RS.

**5.4.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

**c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**d)** desatender às determinações da fiscalização;

**e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

**f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

**h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

**i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**5.5.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**5.6.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

## **6. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**6.1.1.** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**6.1.2.** Pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital de Pregão, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**7.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail.

**7.3.** Aplica-se no que couberem os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

## **8. DO FORO**

**8.1.** É competente, o Foro da Comarca de Lajeado - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 19 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**TORNEARIA GISAMAR LTDA**  
LAUDIR ZAGONEL  
Sócio Administrador

## **TESTEMUNHAS:**

**1.**  
Nome:  
CPF:

**2.**  
Nome:  
CPF: